



ORGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE SERTANEJA

LEI MUNICIPAL nº 1.692/2014 e suas alterações.

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Sertaneja dá garantia da autenticidade deste documento,
desde que visualizado através do site:

www.sertaneja.pr.gov.br

SERTANEJA PR, terça-feira, 28 de março de 2023

ANO XII

EDIÇÃO nº 1180

PÁG. 10

CONSELHO TUTELAR – ATO DE ABERTURA

Edital nº 01/2023

Divulga edital de abertura do processo para escolha dos membros do Conselho Tutelar de Sertaneja, conforme Lei Federal nº 8.069/1990, Lei Municipal nº 1141/2006 alterada pela Lei Municipal nº 1786/2015 e Resolução nº 231/2022 – CONANDA

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Sertaneja - CMDCA, no uso de suas atribuições, conforme preconiza a Lei Federal nº 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente, a Resolução Conanda nº 231/2022, a Lei Municipal nº. 1141/2006 alterada pela Lei Municipal nº. 1786/2015, **TORNA PÚBLICO** a Abertura das Inscrições para Escolha dos Membros do Conselho Tutelar para atuarem no Conselho Tutelar de Sertaneja e dá outras providências.

1. DO CARGO, DAS VAGAS E DA REMUNERAÇÃO

1.1 Ficam abertas 5 (cinco) vagas para a função pública de membro do Conselho Tutelar do Município de Sertaneja, para cumprimento de mandato de 4 (quatro) anos, em conformidade com o art. 139, § 2º, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

1.2 O exercício efetivo da função de membro do Conselho Tutelar do Município de Sertaneja constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral, não gerando vínculo empregatício com o Poder Executivo Municipal.

1.3 A vaga, o vencimento mensal e a carga horária são apresentados na tabela a seguir:

Cargo	Vagas	Carga Horária	Vencimentos
Membro do Conselho Tutelar	5	40 horas	R\$ 1.598,46

1.4 O horário de expediente do membro do Conselho Tutelar é das 07h30 às 17h00, com intervalo de 01h30, sem prejuízo do atendimento ininterrupto à população.

1.5 Todos os membros do Conselho Tutelar ficam sujeitos a períodos de sobreaviso, inclusive nos fins de semana e feriados.

1.6 As especificações relacionadas ao vencimento, aos direitos sociais e aos deveres do cargo de membro do Conselho Tutelar serão aplicadas de acordo com a Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e a Lei Municipal nº. 1141/2006 alterada pela Lei Municipal nº. 1786/2015, ou a que a suceder.

1.7 Os servidores públicos, quando eleitos para o cargo de membro do Conselho Tutelar e no exercício da função, poderão optar pelo vencimento do cargo público acrescido das vantagens incorporadas ou pela remuneração que consta da Lei Municipal nº. 1141/2006 alterada pela Lei Municipal nº. 1786/2015, sendo-



ORGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE SERTANEJA

LEI MUNICIPAL nº 1.692/2014 e suas alterações.

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Sertaneja dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site:

www.sertaneja.pr.gov.br

SERTANEJA PR, terça-feira, 28 de março de 2023

ANO XII

EDIÇÃO nº 1180

PÁG. 11

lhes assegurados todos os direitos e vantagens de seu cargo efetivo, enquanto perdurar o mandato, exceto para fins de promoção por merecimento.

2. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS CONSELHEIROS TUTELARES

2.1 O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar Sertaneja ocorrerá em consonância com o disposto no art. 139, § 1º da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução n.º 231/2022 do Conanda e na Lei Municipal nº. 1141/2006 alterada pela Lei Municipal n.º 1786/2015.

2.2 O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar seguirá as etapas abaixo:

- I. Inscrição para registro das candidaturas;
- II. Aplicação de prova escrita eliminatória e classificatória constando de questões objetivas;
- III. Análise de títulos (de caráter classificatório);
- IV. Sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo e secreto dos eleitores do Município de

Sertaneja.

3. DOS REQUISITOS À CANDIDATURA E DA DOCUMENTAÇÃO

3.1 Somente poderão concorrer ao cargo de membro do Conselho Tutelar os candidatos que preencherem os requisitos para candidatura fixados na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e na Lei Municipal nº. 1141/2006 alterada pela Lei Municipal n.º 1786/2015, a saber:

- I. ser pessoa de reconhecida idoneidade moral, comprovada por certidões de antecedentes cíveis e criminais expedidas pelas Justiças Estadual e Federal (não se admitindo protocolo de pedido);
- II. ter idade igual ou superior a 21 (vinte e um) anos, comprovada por meio da apresentação do documento de identidade ou por outro documento oficial de identificação;
- III. residir no município, comprovado por meio da apresentação de conta de água, luz ou telefone fixo ou título de eleitor;
- IV. comprovar, por meio da apresentação de Diploma, Histórico Escolar ou Declaração de Conclusão de Curso emitido por entidade oficial de ensino, ter concluído o ensino médio;
- V. estar no gozo de seus direitos políticos, comprovados pela apresentação do título de eleitor e comprovante de votação da última eleição ou certidão fornecida pela Justiça Eleitoral, constando estar quite com as obrigações eleitorais;
- VI. apresentar quitação com as obrigações militares (no caso de candidato do sexo masculino);
- VII. comprovar experiência na promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, em declaração firmada pelo candidato em formulário próprio, conforme modelo disponibilizado pelo CMDCA. Para efeito desse edital, considera-se como experiência as atividades:
 - a) Técnica: aquela que resulta da participação em congressos, seminários, conferências, cursos ou projetos sociais que tenham por objeto direto a proteção dos direitos da criança e do adolescente;



ORGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE SERTANEJA

LEI MUNICIPAL nº 1.692/2014 e suas alterações.

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Sertaneja dá garantia da autenticidade deste documento,
desde que visualizado através do site:

www.sertaneja.pr.gov.br

SERTANEJA PR, terça-feira, 28 de março de 2023

ANO XII

EDIÇÃO nº 1180

PÁG. 12

b) Acadêmica: aquela que deriva de cursos de graduação e/ou licenciatura, ou de estágios obrigatórios e não obrigatórios em nível superior, e que tenham compatibilidade com a proteção dos direitos da criança e do adolescente;

c) Profissional: atividade profissional, remunerada ou voluntária, prestada em entidades pública ou privada que atuem no atendimento de crianças e adolescentes e na defesa dos direitos desse segmento.

3.2 O candidato servidor público municipal deverá comprovar, no momento da inscrição, a possibilidade de permanecer à disposição do Conselho Tutelar.

4. DA POSSIBILIDADE DE RECONDUÇÃO

4.1 O membro do Conselho Tutelar, eleito no processo de escolha anterior poderá participar do presente processo.

5. DOS IMPEDIMENTOS PARA EXERCER O MANDATO

5.1 São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive.

5.2 Estende-se o impedimento ao membro do Conselho Tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público, com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma Comarca.

6. DAS INSCRIÇÕES

6.1 As inscrições ficarão abertas do dia 03 de abril de 2023 a 28 de abril de 2023, em horário de atendimento ao público das 07h30 às 17h00, no Centro de Referência de Assistência Social situado na Rua Marechal Deodoro, nº 1105, Centro, no município de Sertaneja – Pr.

6.2 Nenhuma inscrição será admitida fora do período determinado neste Edital.

6.3 As candidaturas serão registradas individualmente e numeradas de acordo com a ordem de inscrição.

6.4 No ato da inscrição, os candidatos deverão apresentar ficha de inscrição para registro da candidatura, além dos documentos previstos no item 3 (três) deste edital.

6.5 Na hipótese de inscrição por procuração, deverão ser apresentados, além dos documentos do candidato, o instrumento de procuração específica e fotocópia de documento de identidade do procurador.

6.6 A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital e na Lei Municipal nº. 1141/2006 alterada pela Lei Municipal nº 1786/2015, bem como das decisões que possam ser tomadas pela Comissão Especial e pelo CMDCA em relação aos quais não poderá alegar desconhecimento.



ORGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE SERTANEJA

LEI MUNICIPAL nº 1.692/2014 e suas alterações.

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Sertaneja dá garantia da autenticidade deste documento,
desde que visualizado através do site:

www.sertaneja.pr.gov.br

SERTANEJA PR, terça-feira, 28 de março de 2023

ANO XII

EDIÇÃO nº 1180

PÁG. 13

6.7 O deferimento da inscrição dar-se-á mediante o correto preenchimento da ficha de inscrição e a apresentação da documentação exigida no item 3 (três) deste Edital.

6.8 A inscrição será gratuita.

6.9 É de exclusiva responsabilidade do candidato ou de seu representante legal o correto preenchimento do requerimento de inscrição e a entrega da documentação exigida.

6.10 Caberá à Comissão Especial decidir, excepcionalmente, acerca da possibilidade de complementação de documentação apresentada dentro do prazo pelos candidatos.

6.11 Sem prejuízo da publicação oficial, os candidatos serão notificados das decisões da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que lhe digam respeito por meio do endereço de e-mail ou por aplicativo de mensagem eletrônica do número de telefone identificado no formulário de inscrição, dispensando-se a confirmação de recebimento ou outras formas de notificação pessoal.

7. DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES DAS CANDIDATURAS

7.1 As informações prestadas na ficha de inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato ou de seu procurador.

7.2 O uso de documentos ou informações falsas, declaradas na ficha de inscrição acarretará na nulidade da inscrição a qualquer tempo, bem como anulará todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo de responsabilização dos envolvidos.

7.3 A Comissão Especial tem o direito de excluir do processo de escolha o candidato que não preencher o respectivo documento de forma completa e correta, bem como de fornecer dados inverídicos ou falsos.

7.4 A Comissão Especial tem o direito de, em decisão fundamentada, indeferir as inscrições de candidatos que não cumpram os requisitos mínimos estabelecidos neste Edital, na Lei Municipal nº. 1141/2006 alterada pela Lei Municipal n.º 1786/2015 e na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

7.5 A relação de inscrições realizadas será publicada nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica.

7.6 Publicada a lista dos inscritos, qualquer cidadão poderá impugnar a candidatura, mediante prova da alegação, no período de 5 (cinco dias), no horário de atendimento ao público, no Centro de Referência de Assistência Social de Sertaneja – CRAS.



ORGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE SERTANEJA

LEI MUNICIPAL nº 1.692/2014 e suas alterações.

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Sertaneja dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site:

www.sertaneja.pr.gov.br

SERTANEJA PR, terça-feira, 28 de março de 2023

ANO XII

EDIÇÃO nº 1180

PÁG. 14

7.7 Havendo impugnação, a Comissão Especial notificará os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo de 2 (dois) dias para defesa, e realizará reunião para decidir acerca do pedido, podendo, se necessário, ouvir testemunhas, determinar a juntada de documentos e realizar outras diligências, no prazo máximo de 5 (cinco) dias.

7.8 Independentemente de impugnação, a Comissão Especial analisará individualmente o pedido de registro das candidaturas e publicará a relação dos candidatos inscritos, deferidos e indeferidos, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica.

7.9 Das decisões da Comissão Especial, os candidatos ou os impugnantes poderão interpor recurso, de forma escrita e fundamentada, dirigido ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de 2 (dois) dias, no horário de atendimento ao público, no Centro de Referência de Assistência Social de Sertaneja – CRAS, não se admitindo o envio de recurso por meio digital (e-mail).

7.10 Havendo recurso, a Plenária do CMDCA se reunirá em caráter extraordinário para julgamento no prazo de 5 (cinco) dias, notificando os interessados acerca da data definida, publicando posteriormente extrato de sua decisão.

7.11 Finalizada a etapa recursal, haverá a publicação, pela Comissão Especial, da lista final de todos os candidatos cujas inscrições foram deferidas e indeferidas, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, encaminhando-se cópia ao Ministério Público.

8. DAS PROVAS DE AFERIÇÃO DE CONHECIMENTO E TÍTULOS

8.1 O processo eleitoral dos membros do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente de Sertaneja será composto de (três) etapas:

a) Prova escrita eliminatória e classificatória constando um total de 20 (vinte) questões objetivas de conhecimentos gerais e específicos com valor unitário de 4,5 (quatro e meio) pontos e um total de 90 (noventa) pontos, sendo: - 10 (dez) questões relativas às disciplinas de Português, Matemática (nível ensino médio) e Informática; - 10 (dez) questões relativas a Políticas Públicas de Atenção à Criança e ao Adolescente e ao cumprimento do Estatuto da Criança e do Adolescente;

b) Análise de títulos (de caráter classificatório) com valor total de 10,0 (dez) pontos do conjunto das provas, conforme tabela abaixo:

Título	Valor
- Tempo de serviço no trato com crianças e/ou adolescente superior a 01 (um) ano, comprovada por declaração de órgão público ou privado de reconhecida atuação no município (conselheiros municipais, professores, estagiários de escolas ou projetos de cunho social, voluntários de entidades de atuação na área entre outras)	5,0 (cinco) pontos



ORGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE SERTANEJA

LEI MUNICIPAL nº 1.692/2014 e suas alterações.

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Sertaneja dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site:

www.sertaneja.pr.gov.br

SERTANEJA PR, terça-feira, 28 de março de 2023

ANO XII

EDIÇÃO nº 1180

PÁG. 15

- Curso de graduação	3,0 (três) pontos
- Participação na última conferência dos Direitos da Criança e do Adolescente de Sertaneja	2,0 (dois) pontos
TOTAL	10,0 (dez) pontos

c) Eleição (de caráter classificatório) pelo voto direto dos eleitores do Município mediante a apresentação do Título Eleitoral ou comprovante de votação da última eleição, juntamente com a Carteira de Identidade ou outro documento com foto previsto em Lei, sendo convocados para a eleição os candidatos habilitados nas etapas anteriores, ficando os demais eliminados do Processo de Seleção Pública.

8.2 Para a Eleição pelo voto direto dos eleitores do Município mediante a apresentação do Título Eleitoral, juntamente com a Carteira de Identidade ou outro documento com foto previsto em Lei, serão convocados os candidatos que obtiveram o mínimo a pontuação da prova escrita, somada à de títulos, igual ou superior a 50,00 (cinquenta) pontos, ficando os demais eliminados do Processo de Seleção Pública.

8.3 A divulgação das notas ocorrerá nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, sendo possível a interposição de recurso pelos candidatos, no horário de atendimento ao público, no Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, no prazo de 2 (dois) dias a contar da publicação no Diário Oficial, não se admitindo o envio de recurso por meio digital (e-mail).

8.4 Os recursos relativos à prova de conhecimento serão apreciados pela Comissão Especial, que deverá publicar decisão no Diário Oficial, publicando-se, em seguida, a lista final dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público.

8.5 Os candidatos habilitados receberão um número de inscrição composto por, no mínimo, 2 (dois) dígitos, distribuído em ordem alfabética, pelo qual se identificarão como candidatos.

9. DA PROPAGANDA ELEITORAL

9.1 Toda propaganda eleitoral será realizada pelos candidatos, imputando-lhes responsabilidades nos excessos praticados por seus simpatizantes.

9.2 A propaganda eleitoral poderá ser feita com santinhos constando apenas número, nome e foto do candidato e curriculum vitae.

9.3 A veiculação de propaganda eleitoral pelos candidatos somente é permitida após a publicação, pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, da relação final e oficial dos candidatos considerados habilitados (ou outra data a ser definida pelo CMDCA).

9.4 É permitida a participação em debates e entrevistas, garantindo-se a igualdade de condições a todos os candidatos.



ORGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE SERTANEJA

LEI MUNICIPAL nº 1.692/2014 e suas alterações.

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Sertaneja dá garantia da autenticidade deste documento,
desde que visualizado através do site:

www.sertaneja.pr.gov.br

SERTANEJA PR, terça-feira, 28 de março de 2023

ANO XII

EDIÇÃO nº 1180

PÁG. 16

9.5 Aplicam-se, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei Federal n.º 9.504/1997 e alterações posteriores, observadas ainda as seguintes vedações:

I. abuso do poder econômico na propaganda feita por meio dos veículos de comunicação social, com previsão legal no art. 14, § 9º, da Constituição Federal; na Lei Complementar Federal n.º 64/1990 (Lei de Inelegibilidade); e no art. 237 do Código Eleitoral, ou as que as suceder;

II. doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

III. propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público;

IV. a participação de candidatos, nos 3 (três) meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas;

V. abuso do poder político-partidário assim entendido como a utilização da estrutura e financiamento das candidaturas pelos partidos políticos no processo de escolha;

VI. abuso do poder religioso, assim entendido como o financiamento das candidaturas pelas entidades religiosas no processo de escolha e veiculação de propaganda em templos de qualquer religião, nos termos da Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores;

VII. favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública Municipal;

VIII. distribuição de camisetas e qualquer outro tipo de divulgação em vestuário;

IX. propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa:

a. considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbana;

b. considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

c. considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura.

X - Propaganda eleitoral em rádio, televisão, outdoors, carro de som, luminosos, bem como por faixas, letreiros e banners com fotos ou outras formas de propaganda de massa.

XI – abuso de propaganda na internet e em redes sociais, na forma deste Edital.

9.6 A campanha deverá ser realizada de forma individual por cada candidato, sem possibilidade de constituição de chapas.

9.7 Os candidatos poderão promover as suas candidaturas por meio de divulgação na internet desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular.



ORGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE SERTANEJA

LEI MUNICIPAL nº 1.692/2014 e suas alterações.

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Sertaneja dá garantia da autenticidade deste documento,
desde que visualizado através do site:

www.sertaneja.pr.gov.br

SERTANEJA PR, terça-feira, 28 de março de 2023

ANO XII

EDIÇÃO nº 1180

PÁG. 17

9.7.1 A livre manifestação do pensamento do candidato e/ou do eleitor identificado ou identificável na internet é passível de limitação quando ocorrer ofensa à honra de terceiros ou divulgação de fatos sabidamente inverídicos.

9.7.2 A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada nas seguintes formas:

I. em página eletrônica do candidato ou em perfil em rede social, com endereço eletrônico comunicado à Comissão Especial e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País;

II. por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, vedada realização de disparo em massa;

III. por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos ou qualquer pessoa natural, desde que não utilize sítios comerciais e/ou contrate impulsionamento de conteúdo.

9.7.3 Para o fim deste Edital, considera-se:

I. internet: o sistema constituído do conjunto de protocolos lógicos, estruturado em escala mundial para uso público e irrestrito, com a finalidade de possibilitar a comunicação de dados entre terminais por meio de diferentes redes;

II. aplicações de internet: o conjunto de funcionalidades que podem ser acessadas por meio de um terminal conectado à internet;

III. página eletrônica: o endereço eletrônico na internet subdividido em uma ou mais páginas, que possam ser acessadas com base na mesma raiz;

IV. blog: o endereço eletrônico na internet, mantido ou não por provedor de hospedagem, composto por uma única página em caráter pessoal;

V. impulsionamento de conteúdo: o mecanismo ou serviço que, mediante contratação com os provedores de aplicação de internet, potencializem o alcance e a divulgação da informação para atingir usuários que, normalmente, não teriam acesso ao seu conteúdo;

VI. rede social na internet: a estrutura social composta por pessoas ou organizações, conectadas por um ou vários tipos de relações, que compartilham valores e objetivos comuns;

VII. aplicativo de mensagens instantâneas ou chamada de voz: o aplicativo multiplataforma de mensagens instantâneas e chamadas de voz para smartphones.

VIII. disparo em massa: envio automatizado ou manual de um mesmo conteúdo para um grande volume de usuários, simultaneamente ou com intervalos de tempo, por meio de qualquer serviço de mensagem ou provedor de aplicação na internet.

9.7.4 Os materiais gráficos utilizados na campanha eleitoral, bem como os conteúdos eleitorais publicados nas redes sociais, deverão ser retirados de circulação e/ou exposição até a véspera da eleição.

9.8 No dia da eleição, é vedado aos candidatos:



ORGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE SERTANEJA

LEI MUNICIPAL nº 1.692/2014 e suas alterações.

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Sertaneja dá garantia da autenticidade deste documento,
desde que visualizado através do site:

www.sertaneja.pr.gov.br

SERTANEJA PR, terça-feira, 28 de março de 2023

ANO XII

EDIÇÃO nº 1180

PÁG. 18

- I. Utilização de espaço na mídia;
- II. Transporte aos eleitores;
- III. Uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreata;
- IV. Distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor;
- V. Qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive “boca de urna”.

9.9 Compete à Comissão Especial processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma de resolução específica.

9.10 Os recursos interpostos contra decisões da Comissão Especial serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

9.11 O candidato envolvido e o denunciante, bem como o Ministério Público, serão notificados das decisões da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

9.12 É vedado aos órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal realizar qualquer tipo de propaganda que possa caracterizar como de natureza eleitoral, ressalvada a divulgação do pleito, sem a individualização dos candidatos.

9.13 É vedado, aos atuais membros do Conselho Tutelar e servidores públicos candidatos, utilizarem-se de bens móveis e equipamentos do Poder Público, em benefício próprio ou de terceiros, na campanha para a escolha dos membros do Conselho Tutelar, bem como fazer campanha em horário de serviço, sob pena de indeferimento de inscrição do candidato e nulidade de todos os atos dela decorrentes.

10. DA ELEIÇÃO

10.1 Os membros do Conselho Tutelar serão escolhidos em sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo e secreto dos eleitores aptos no cadastro da Justiça Eleitoral no Município, em eleição presidida pelo Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalizada pelo representante do Ministério Público.

10.2 A eleição será realizada no dia 01 de outubro de 2023, das 8h00 às 17h00.

10.3 Os locais de votação serão definidos pela Comissão Especial e publicados no Diário Oficial do Município, inclusive em sua página eletrônica.

10.4 Nos locais de votação, deverá ser afixada lista dos candidatos habilitados, com os seus respectivos números.



ORGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE SERTANEJA

LEI MUNICIPAL nº 1.692/2014 e suas alterações.

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Sertaneja dá garantia da autenticidade deste documento,
desde que visualizado através do site:

www.sertaneja.pr.gov.br

SERTANEJA PR, terça-feira, 28 de março de 2023

ANO XII

EDIÇÃO nº 1180

PÁG. 19

10.5 Poderão votar os cidadãos inscritos como eleitores do Município cujo nome conste do caderno de eleitores fornecido pelo Tribunal Regional Eleitoral.

10.6 Não se admitirá a inclusão manual de nomes ao caderno de eleitores nem o voto de eleitores cujo nome não esteja ali indicado.

10.7 O voto é sigiloso, e o eleitor votará em cabina indevassável.

10.8 O eleitor deverá apresentar à Mesa Receptora de Votos a carteira de identidade ou outro documento equivalente, com foto.

10.9 Existindo dúvida quanto à identidade do eleitor, o Presidente da Mesa poderá interrogá-lo sobre os dados constantes na carteira da identidade, confrontando a assinatura da identidade com a feita na sua presença e mencionando na ata a dúvida suscitada.

10.10 A impugnação da identidade do eleitor, formulada pelos membros da mesa, fiscais, candidatos, Ministério Público ou qualquer eleitor, será apresentada verbalmente ou por escrito, antes de este ser admitido a votar.

10.11 O eleitor votará uma única vez, em um único candidato, na Mesa Receptora de Votos na seção instalada.

10.12 A votação se dará em urna eletrônica, cedida pelo Tribunal Regional Eleitoral, com a indicação do respectivo número do candidato.

10.13 Caso não seja possível contar com a cessão das urnas eletrônicas, a votação se dará por meio de cédulas eleitorais impressas e padronizadas, aprovadas previamente pela Comissão Especial, constando, em sua parte frontal, espaço para o preenchimento do número do candidato, sem se admitir a indicação do nome dos candidatos (a depender da definição do modelo de cédula).

10.14 Constituem a Mesa Receptora de Votos: um Presidente, um Mesário e um Secretário, indicados pela Comissão Especial.

10.15 O Mesário substituirá o Presidente, de modo que haja sempre quem responda, pessoalmente, pela ordem e regularidade do processo eleitoral, cabendo-lhes, ainda, assinar a ata da eleição.

10.16 O Presidente deve estar presente ao ato da abertura e de encerramento da eleição, salvo força maior, comunicando a impossibilidade de comparecimento ao Mesário e ao Secretário, pelo menos, 24 (vinte e quatro) horas antes da abertura dos trabalhos, ou imediatamente, se a impossibilidade se der dentro desse prazo ou no curso da eleição.



ORGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE SERTANEJA

LEI MUNICIPAL nº 1.692/2014 e suas alterações.

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Sertaneja dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site:

www.sertaneja.pr.gov.br

SERTANEJA PR, terça-feira, 28 de março de 2023

ANO XII

EDIÇÃO nº 1180

PÁG. 20

10.17 Na falta do Presidente, assumirá a Presidência o Mesário, e, na sua falta ou impedimento, o Secretário ou um dos suplentes indicados pela Comissão Especial.

10.18 A assinatura dos eleitores será colhida nas folhas de votação da seção eleitoral, a qual, conjuntamente com o relatório final da eleição e outros materiais, serão entregues à Comissão Especial.

10.19 Não podem ser nomeados Presidente, Mesário ou Secretário:

- I. Os candidatos e seus parentes, consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;
- II. O cônjuge ou o companheiro do candidato;
- III. As pessoas que notoriamente estejam fazendo campanha para um dos candidatos concorrentes ao pleito.

10.20 Os candidatos poderão indicar até dois fiscais por cada seção eleitoral (local de votação), que deverão estar identificados por meio de crachá padronizado, encaminhando o nome e a cópia do documento de identidade deles à Comissão Especial até 15 (quinze) dias que antecede a eleição.

11. DA APURAÇÃO

11.1 A apuração dar-se-á na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ou em local definido pela Comissão Especial, imediatamente após o encerramento do pleito eleitoral, contando com a presença do representante do Ministério Público, se possível, e da Comissão Especial.

11.2 Após a apuração dos votos, poderão os fiscais, assim como os candidatos, apresentar impugnação, que será decidida pela Comissão Especial, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

11.3 Após o término das votações, o Presidente, o Mesário e o Secretário da seção elaborarão a Ata da votação.

11.4 Concluída a contagem dos votos, a Mesa Receptora deverá fechar relatório dos votos referentes à votação.

11.5 Os cinco candidatos mais votados assumirão o cargo de membro titular do Conselho Tutelar.

11.6 Os demais candidatos serão considerados suplentes, seguindo-se a ordem decrescente de votação.

11.7 No caso de empate na votação, será considerado eleito o candidato com melhor nota na prova de avaliação; persistindo o empate, será considerado eleito o candidato com mais idade.

12. DA PROCLAMAÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE DOS ELEITOS

12.1 O resultado da eleição será publicado no Diário Oficial do Município, inclusive em sua página eletrônica, contendo os nomes dos eleitos e o respectivo número de votos recebidos.



ORGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE SERTANEJA

LEI MUNICIPAL nº 1.692/2014 e suas alterações.

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Sertaneja dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site:

www.sertaneja.pr.gov.br

SERTANEJA PR, terça-feira, 28 de março de 2023

ANO XII

EDIÇÃO nº 1180

PÁG. 21

12.2 Os candidatos eleitos serão nomeados e empossados pelo Prefeito Municipal.

12.3 A posse dos cinco primeiros candidatos eleitos que receberem o maior número de votos será em 10/01/2024

12.4 Ocorrendo vacância do cargo, assumirá o suplente que houver obtido o maior número de votos.

12.5 Os candidatos eleitos têm o direito de, durante o período de transição, consistente em 10 (dez) dias anteriores à posse, ter acesso ao Conselho Tutelar, acompanhar o atendimento dos casos e ter acesso aos documentos e relatórios expedidos pelo órgão.

13. DO CALENDÁRIO

13.1 Calendário simplificado da inscrição para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar

Etapa	Data
Publicação do Edital	Até 31/03/2023
Prazo para registro das candidaturas	03/04/2023 a 28/04/2023
Publicação da lista dos candidatos inscritos e abertura do prazo para impugnação das candidaturas junto à Comissão Especial, pela população em geral	05/05/2023
Análise do pedido de registro das candidaturas, independentemente de impugnação, e publicação da relação dos candidatos inscritos, deferidos e indeferidos, pela Comissão Especial	12/05/2023
Publicação, pela Comissão Especial, de relação dos candidatos habilitados após o julgamento dos recursos pelo CMDCA, com cópia ao Ministério Público	19/05/2023
Aplicação da prova	28/05/2023
Publicação dos resultados da prova e abertura do prazo para recurso dos candidatos	07/06/2023
Publicação do resultado final da prova pela Comissão Especial, bem como da lista final dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público	16/06/2023
Divulgação dos locais de votação	07/07/2023
Eleição	01/10/2023
Publicação da apuração	02/10/2023
Posse	10/01/2024

13.2 Fica facultada à Comissão Especial e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente promover alterações do calendário proposto neste Edital, que deverá ser amplamente divulgado e sem prejuízo ao processo.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



ORGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE SERTANEJA

LEI MUNICIPAL nº 1.692/2014 e suas alterações.

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Sertaneja dá garantia da autenticidade deste documento,
desde que visualizado através do site:

www.sertaneja.pr.gov.br

SERTANEJA PR, terça-feira, 28 de março de 2023

ANO XII

EDIÇÃO nº 1180

PÁG. 22

14.1 As atribuições do cargo de membro do Conselho Tutelar são as constantes na Lei Federal n.º 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução n.º 231/2022 do Conanda e na Lei Municipal n.º 1141/2006 alterada pela Lei Municipal n.º 1786/2015, sem prejuízo das demais leis afetas.

14.2 A inscrição do candidato implicará o conhecimento das presentes instruções e a aceitação tácita das condições do Processo de Seleção, tais como se acham estabelecidas neste Edital e nas normas legais pertinentes das quais não poderá alegar desconhecimento.

14.3 A aprovação e a classificação final geram para o candidato eleito na suplência apenas a expectativa de direito ao exercício da função.

14.4 As datas e os locais para realização de eventos relativos ao presente processo eleitoral, com exceção da data da eleição e da posse dos eleitos, poderão sofrer alterações em casos especiais, devendo ser publicado como retificação a este Edital.

14.5 Os casos omissos, e no âmbito de sua competência, serão resolvidos pela Comissão Especial do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sob a fiscalização do representante Ministério Público.

14.6 O candidato deverá manter atualizado seu endereço (físico e de e-mail) e telefone, desde a inscrição até a publicação do resultado final, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

14.7 É responsabilidade do candidato acompanhar os Editais, comunicados e demais publicações referentes a este processo eleitoral.

14.8 O membro do Conselho Tutelar eleito perderá o mandato caso venha a residir em outro Município.

14.9 O Ministério Público deverá ser cientificado do presente Edital e das demais deliberações da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, por meio do Promotor de Justiça com atribuição na Infância e Juventude.

14.10 Fica eleito o Foro da Comarca de Cornélio Procópio para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Edital, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Sertaneja, 28 de março de 2023.

Claudeir dos Santos

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Rosimeiri Celestino Correia da Silva

Coordenadora da Comissão Especial Eleitoral



ORGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE SERTANEJA

LEI MUNICIPAL nº 1.692/2014 e suas alterações.

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Sertaneja dá garantia da autenticidade deste documento,
desde que visualizado através do site:

www.sertaneja.pr.gov.br

SERTANEJA PR, terça-feira, 28 de março de 2023

ANO XII

EDIÇÃO nº 1180

PÁG. 23

ANEXO I

EDITAL DE PROCESSO DE SELEÇÃO UNIFICADO Nº. 01/2023 – CMDCA- SERTANEJA/ PR

ETAPAS DO PROCESSO DE SELEÇÃO UNIFICADO DOS CONSELHEIROS TUTELARES

ETAPA 1) PROVA ESCRITA

A prova escrita, de caráter eliminatório e classificatório, com 20 (vinte) questões objetivas de múltipla escolha, com quatro alternativas cada, sendo apenas uma alternativa correta, versando sobre o Programa abaixo especificado:

CONHECIMENTOS GERAIS:

- Português e matemática (nível ensino médio) e conhecimentos básicos de informática, constando de 10 (dez) questões objetivas com valor unitário de 4,50 (quatro e meio) pontos e total de 0 (zero) a 45,00 (quarenta e cinco) pontos, versando sobre:

a) LINGUA PORTUGUESA: 04 (quatro) questões: Leitura e interpretação de textos, Divisão silábica, Acentuação Gráfica, Morfologia: Classes de Palavras e Formação de Palavras, Sintaxe: Concordância Nominal e Verbal, Regência Nominal e Verbal, Uso dos Pronomes e Colocação Pronominal, Tipologia Textual, Registro Formal e Informal da Linguagem.

b) MATEMÁTICA: 03 (três) questões: Números reais: operações, múltiplos e divisores, resolução de problemas; Conjunto dos números inteiros: operações e problemas; Conjunto dos números racionais: operações, representação decimal, resolução de problemas; Sistemas de medidas: sistema métrico decimal, unidades de comprimento, área, volume e massa, unidades usuais de tempo; Matemática comercial: razões, proporções, média aritmética simples, ponderada, geométrica, grandezas direta e inversamente proporcionais, regra de três simples e composta, porcentagem, juros simples e compostos.

c) INFORMÁTICA: 03 (três) questões: MS Windows 10: conceito de pastas, diretórios, arquivos e atalhos, área de trabalho, área de transferência, manipulação de arquivos e pastas, uso dos menus, programas e aplicativos, interação com o conjunto de aplicativos MS-Office 2016. MS-Word 2016: estrutura básica dos documentos, edição e formatação de textos, cabeçalhos, parágrafos, fontes, colunas, marcadores simbólicos e numéricos, tabelas, impressão, controle de quebras e numeração de páginas, legendas, índices, inserção de objetos, campos predefinidos, caixas de texto. MS-Excel 2016: estrutura básica das planilhas, conceitos de células, linhas, colunas, pastas e gráficos, elaboração de tabelas e gráficos, uso de fórmulas, funções, impressão, inserção de objetos, campos predefinidos, controle de quebras e numeração de páginas, obtenção de dados externos, classificação de dados. Correio Eletrônico: uso de correio eletrônico, preparo e envio de mensagens, anexação de arquivos. Internet: Navegação Internet, conceitos de URL, links, sites, busca e impressão de páginas.



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE SERTANEJA

LEI MUNICIPAL nº 1.692/2014 e suas alterações.

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Sertaneja dá garantia da autenticidade deste documento,
desde que visualizado através do site:

www.sertaneja.pr.gov.br

SERTANEJA PR, terça-feira, 28 de março de 2023

ANO XII

EDIÇÃO nº 1180

PÁG. 24

CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS:

- Políticas públicas de atenção à criança e ao adolescente e Estatuto da Criança e do Adolescente, constando de 10 (dez) questões objetivas com valor unitário de 4,50 (quatro e meio) pontos e total de 0 (zero) a 45,00 (quarenta e cinco) pontos, versando sobre:

a) **LEI FEDERAL 8.069/1990** – Estatuto da Criança e do Adolescente - com as respectivas alterações.

ETAPA 2) – PROVA DE TÍTULOS

A prova de Títulos terá valor total de 10,0 (dez) pontos do conjunto das provas.

Serão considerados títulos válidos para este processo de seleção os títulos especificados no item 8 e serão somados à nota da prova escrita para aferição da pontuação total do candidato.

ETAPA 3) – ELEIÇÃO

A eleição dos membros que comporão o Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente de Sertaneja/PR, a escrutinação das urnas e a apuração dos votos serão realizadas em 01 de outubro de 2023, estando aptos a votar todos os eleitores com domicílio eleitoral no município de Sertaneja/PR, devendo apresentar o título de eleitor, juntamente com a Carteira de identidade ou outro documento com foto previsto em Lei, sendo o voto universal e facultativo, a ser registrado com assinatura do eleitor em folha a parte.